



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CASA CIVIL
CHEFIA DE GABINETE

Of. Casa Civil/CG nº 437 /2014 Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar 01 (uma) via do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado firmado em 21/07/1997.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCHETTI MARQUES
Chefe de Gabinete da Casa Civil

AGENERSA - Protocolo	
ID	5572
Data	08 / 22 / 2014
Horário	23 : 53
Rubrica	

Aline Ribeiro Moreira
Assistente
ID: 4269255

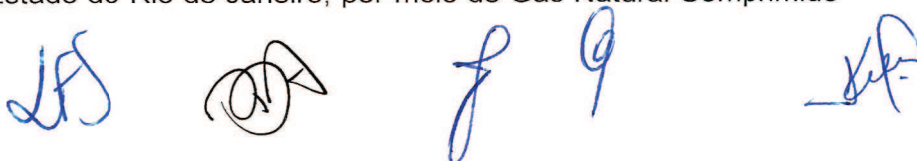
Secretaria de Estado da Casa Civil
Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras - Palácio Guanabara
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.231-901 - Tel. (21) 2334-3120

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CANALIZADO FIRMADO EM 21/07/1997,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – CEG, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA
REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESTADO), na qualidade de poder concedente que
lhe confere o artigo 25, §2º, da Constituição Federal, neste ato representado pelo
excelentíssimo Senhor Governador **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, a **COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG (CONCESSIONÁRIA)**,
neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BRUNO ARMBRUST** e por seu
Diretor Geral **ANTONI ALMELA**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA
(INTERVENIENTE ANUENTE, doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA)**,
nesse ato representada por seu Conselheiro Presidente **JOSÉ BISMARCK VIANNA
DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas
pela Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto n.º 37.880, de 28
de junho de 2005, essas em conjunto denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO que a atividade de distribuição de gás canalizado se reveste do
mais alto interesse público para o **ESTADO**;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Estadual n.º 6.448, de 13 de maio de 2013,
que dispõe sobre a introdução de estímulos para interiorização da distribuição de gás
natural canalizado do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Gás Natural Comprimido



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

- 1.1. Mediante a celebração do presente **TERMO**, ficam alteradas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, no item 2.1 do Termo Aditivo celebrado em 04 de agosto de 2005, que não autorizava a distribuição de gás canalizado por meio de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL), e que deverão ser adimplidas mediante a implantação de novas redes de distribuição de gás canalizado através de gasodutos virtuais, assim considerada a ligação de dois gasodutos físicos por meio de um sistema de distribuição de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL), sem necessidade de um duto intermediário entre ambos, com capacidade para atender a demanda dos municípios de Mangaratiba e Maricá, na forma prevista na 3ª Revisão Quinquenal.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume a obrigação de construir nos municípios destacados no item 1.1 as redes físicas de distribuição local do gás natural que será distribuído por meio dos gasodutos virtuais, de modo a disponibilizar a infraestrutura para atendimento aos clientes previstos na 3ª Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017.
- 1.3. Os custos referentes à distribuição de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL) por meio de gasodutos virtuais são considerados como integrantes dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado objeto da concessão, de modo que serão considerados na apuração da realização dos investimentos do 4º quinquênio e poderão ser plenamente fiscalizados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, inclusive para fins de fixação de tarifa, na forma da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Contraprestação

- 2.1. Como contraprestação à alteração promovida pela Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, assume a Concessionária a obrigação de pagar ao **ESTADO** a quantia de R\$ 152.490.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais) a título de outorga compensatória, em 03 (três) parcelas. O pagamento da primeira

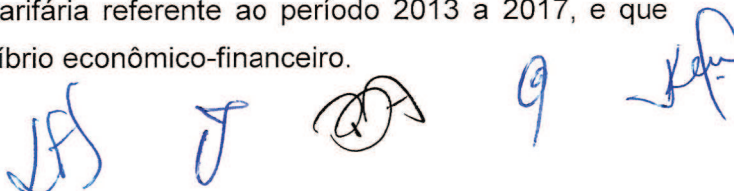
parcela será no valor de R\$ 50.830.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil reais), devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura desse Aditivo e a segunda e terceira parcela de R\$ 50.830.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil reais), cada uma aos 12 e 24 (doze e vinte e quatro) meses após a data estabelecida para o pagamento da primeira parcela.

2.1.1. Na hipótese do não cumprimento do disposto nesta cláusula, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Concessão e respectivos Termos Aditivos, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.1.2. O valor pago a título de contraprestação será considerado como ativo intangível regulatório e, dessa forma, será considerado na base de cálculo da remuneração dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** para efeitos de fixação e revisão das tarifas, na forma prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, sendo atualizado monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, inclusive para o disposto no parágrafo 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir da data dos pagamentos da contraprestação.

2.1.3. A amortização do ativo intangível de que trata este Aditivo se dará, igualmente aos demais ativos intangíveis, linearmente em 20 (vinte) anos e terá início a partir de 01 de janeiro de 2018, sendo atualizada monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, inclusive para o disposto no parágrafo 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir da data dos pagamentos da contraprestação, levados em consideração os valores já amortizados em função do estabelecido na revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, com vistas a evitar a contabilização em duplicidade de valores destinados à amortização.

2.1.4. Na próxima revisão tarifária correspondente aos anos de 2018 a 2022, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizado em virtude do pagamento da outorga compensatória mencionada na subcláusula 2.1, tendo em vista que os investimentos constantes da subcláusula 1.1, desse instrumento já foram considerados quando da revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, e que também não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.



2.1.5. Extinta a Concessão, todos os ativos intangíveis, tal como os demais ativos regulatórios, serão revertidos ao Estado mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA**, calculada de acordo com o valor de tais bens ainda não amortizados, com base no Plano Geral de Contas, atualizando-se tais contas monetariamente com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Penalidades

3.1. O eventual não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Primeira deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, sujeitarão a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:

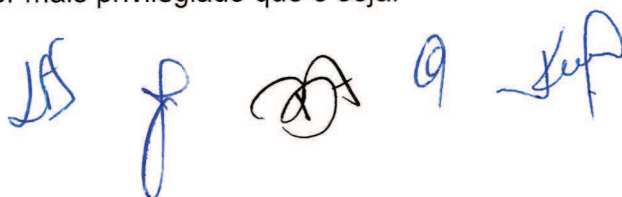
Das Disposições Finais

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão que não estiverem sendo especificamente alteradas pelo presente **TERMO**, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

4.2. Ficam mantidas as punições eventualmente já aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do não cumprimento por esta das obrigações de investimento até então pactuadas.

4.3. O **ESTADO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente **TERMO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

4.4. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente TERMO em 03 (três) vias, que são assinadas pelo representante do ESTADO, da Concessionária e da AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2014.

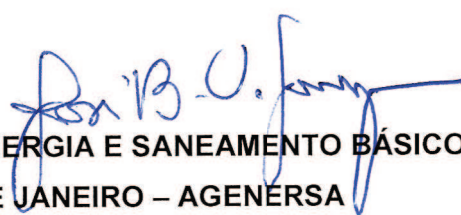
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Luiz Fernando de Souza



COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

Bruno Armbrust/Antoni Almela


**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**

José Bismarck Vianna de Souza

Testemunha:

Testemunha:



